



DECRETO Nº 2738, 18 de Fevereiro DE 2019

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o interesse público, a fim de ser adquirida, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, sendo a propriedade de **Eduardo Ignácio Hadler Pupo e sua mulher Ana Lúcia Camargo Pupo**, ou seus sucessores, deste município de Pedreira.

CONSIDERANDO que para fins de construir uma creche-Escola que é bem de uso especial do povo, a Prefeitura tem o direito de desapropriar, pois o interesse de todos é maior do que o interesse de um particular.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo especificada, objeto da Matrícula nº 26.834, do Cartório de Registro de Imóveis local, que assim se descreve:

Imóvel (A DESAPROPRIAR): A gleba de terras designada pelo REMANESCENTE 1 DA GLEBA A1, desmembrada do remanescente "A" da Gleba A-1, da Fazenda São José do Jaguary, localizada no lado par da Estrada Municipal de Carlos Gomes, a uma distância de 572,69 metros de imóvel de nº 70, da referida estrada, com a área de 39.506,90 metros quadrados que assim se descreve: Inicia-se no marco G, cravado na margem da Estrada Municipal de Carlos Gomes com a Gleba 2, desmembrada do Remanescente "A" da Gleba A-



1, da Fazenda São José do Jaguary; daí segue confrontando com a Gleba 2, desmembrada do Remanescente "A" da Gleba A-1, da Fazenda São José do Jaguary, com o rumo de 67°15' NE e a distância de 76,78m (setenta e seis metros e setenta e oito centímetros) até o marco H, daí deflete à esquerda e segue pela margem do leito do Rio Jaguari, com uma distância de 472,44m (quatrocentos e setenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros) até o marco nº 156A; daí deflete à esquerda, confrontando com a área desmembrada, e segue com o rumo de 7°17' SW e distância de 240,87m (duzentos e quarenta metros e oitenta e sete centímetros) até o marco 156B; daí deflete à esquerda confrontando com a Estrada Municipal de Carlos Gomes, com uma distância de 243,26m (duzentos e quarenta e três metros e vinte seis centímetros) até o marco G, onde teve início, encerrando assim o seu perímetro. Na área em descrição existem 02 (duas) faixas sendo uma de 15,00 metros de área não edificante e uma faixa de 50,00 metros de área de preservação permanente, que assim se descrevem: A faixa não edificante de 15,00 metros tem seu início no marco H, cravado na divisa entre a Gleba 2, desmembrada do Remanescente "A" da Gleba A-1, da fazenda São José do Jaguary, Rio Jaguari e a faixa em descrição, daí segue pela margem do Rio Jaguari, com uma distância de 472,44m (quatrocentos e setenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros) até o marco 156A; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área desmembrada, com o rumo de 7°17' SW e a distância de 16,50m (dezesesseis metros e cinquenta centímetros); daí deflete à esquerda confrontando com o remanescente do imóvel na distância de 466,69m (quatrocentos e sessenta e seis metros e sessenta e nove centímetros); daí deflete a esquerda confrontando com a Gleba 2, desmembrada do Remanescente "A" da Gleba A-1, da Fazenda São José do Jaguary, com o rumo de 67°15 NE e a distância de 15,46m (quinze metros e quarenta e seis centímetros) até o marco H, perfazendo uma área de permanente de 50,00 metros, tem seu início no marco H, cravado na divisa entre a Gleba 2, desmembrada do Remanescente "A" da Gleba A-1, da Fazenda São José do Jaguary, Rio Jaguari e a faixa em descrição, daí segue pela margem do Rio Jaguari, com uma distância de 472,44m (quatrocentos e setenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros) até o marco 156A; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área desmembrada, com o rumo de 7°17' SW e a distância de 59,15m (cinquenta e nove metros e quinze centímetros); daí deflete à esquerda confrontando com o remanescente do imóvel, na distância de



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

40

453,29m (quatrocentos e cinquenta e três metros e vinte e nove centímetros), daí deflete à esquerda confrontando com a Gleba 2, desmembrada do Remanescente "A" da GLEBA A-1, da Fazenda São José do Jaguary, com rumo de 67°15' NE e a distância de 51,50m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros) até o marco H, perfazendo uma área de 23.793,29 metros quadrados.

Art. 2º A desapropriação da área, descrita no artigo 1º tem por finalidade à implantação de Creche-Escola.

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á, a desapropriação por acordo, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

- a) Que o preço não ultrapasse o valor fixado em laudo de avaliação;
- b) Que os proprietários ofereçam Certidão Negativa dos débitos fiscais ou de qualquer ônus que recaia sobre os aludidos imóveis.

Art. 4º A desapropriação de que trata este decreto é declarada de natureza urgente, para os efeitos do Artigo 5, alínea m, do Decreto Lei 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 18 de Fevereiro de 2019.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

FABIO VINICIUS POLIDORO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos